



RELATÓRIO E VOTO AO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 0003/2025

Altera o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de conformar o dispositivo com o que preceitua o § 1º do art. 56 da Constituição Federal.

Autor: Mesa

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição Estadual que tem por objetivo adequar o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado ao § 1º do art. 56 da Constituição Federal, em observância ao princípio da simetria, inclusive em alinhamento à decisão do STF na ADI 7.257/SC (julgada em 9/4/2025). A alteração restabelece o marco de 120 (cento e vinte) dias de licença para convocação de suplente.

A presente Proposta de Emenda foi inicialmente admitida por esta Comissão e pelo Plenário, nos termos do art. 268 do Regimento Interno da ALESC, restando o prosseguimento de sua análise no contexto material, conforme estabelece o art. 144, inciso I, em consonância com o art. 169 do mesmo diploma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No que tange à análise material, verifica-se que a proposta apenas conforma o texto da Constituição Estadual ao parâmetro da Constituição Federal (art. 56, § 1º), sem inovar substancialmente em matéria nem afrontar cláusulas pétreas, o pacto federativo ou a separação de Poderes. Além disso, dá cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.257/SC, ao restabelecer o prazo de 120 dias de licença para convocação de suplente, superando a redação anterior declarada inconstitucional (EC nº 43/2006).

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela Aprovação Proposta de Emenda à Constituição nº 0003/2025

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 14/10/2025, às 12:43.
